



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1110

Página 1 de 4

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Notificações</b> .....	3
Auto de Infração .....	3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.102**

*Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Mirassol**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Ficam considerados "Ponto Facultativo", nos dias 23 e 30 de dezembro de 2022, nas repartições públicas municipais, a partir das 13:00 horas.

**Parágrafo Único** - A jornada de trabalho dos servidores municipais será das 07:00 às 13:00 horas.

**Art.2º** - Excetuam-se os benefícios deste Decreto os serviços essenciais e de interesse público, que terão jornada de trabalho normal nos períodos e não terão computadas como extraordinárias as horas trabalhadas em sua jornada normal.

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de novembro de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Sandra Maria Diresta Galão**



**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

.....


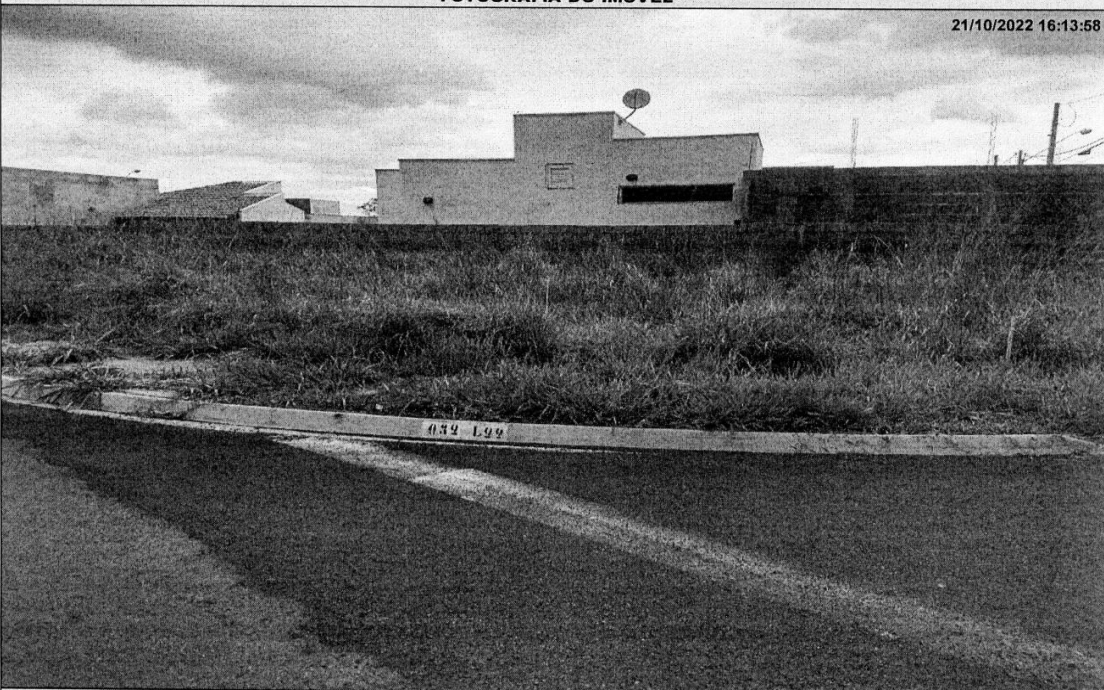


## Notificações

## Auto de Infração

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF</b> <b>AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA DE IMÓVEL</b>			
O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e aplica penalidade de multa.			
IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO			
Orgão Atuador SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	Auto de Infração 001932/2022	Data da Lavratura 24/10/2022	
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
Proprietário EMAIS URBANISMO MIRASSOL 126 SPE LTDA	Compromissário ANTONIO CARLOS ALVES		
CNPJ / CPF 20.095.330/0001-15	Endereço para Correspondência AV VERA CRUZ, 739, APTº 71, PQ ESTORIL, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	CEP 15085010	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Logradouro AV JOSE RICCI (11)	Telefone	Quadra 19	Lote 41
Bairro MAISPARQUE MIRASSOL	Cadastro 1445530120010000	Área do Terreno 175,93 m²	
FOTOGRAFIA DO IMÓVEL			
			21/10/2022 16:13:41
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO			
Dispositivo Legal Infringido LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	Descrição da Infração NAO EXECUTAR A LIMPEZA DO IMOVEL		
DESCRIÇÃO DA MULTA		AGENTE FISCAL	
Previsão Legal LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 8º, INC. I	Valor R\$ 1011,60	Função - Matrícula FISCAL MUNICIPAL - 105144 0	
INFORMAÇÕES			
<p>- Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para o recolhimento da multa.</p> <p>- Comparecer à área de atendimento do Departamento de Tributos e Fiscalização para solicitar a guia (boleto) para pagamento.</p> <p>- O não recolhimento da presente dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros, multas e correção monetária sobre o valor da dívida, assim como inscrição do crédito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento, conforme disposto na legislação municipal.</p> <p>- Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar defesa.</p> <p>- O presente Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.</p> <p>- Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.</p>			
CIENTIFICAÇÃO			
Nome por Extenso		Data	
_____		____/____/____	



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF</b> <b>AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA DE IMÓVEL</b>			
O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e aplica penalidade de multa.			
IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO			
Orgão Atuador SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		Auto de Infração 001933/2022	Data da Lavratura 24/10/2022
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
Proprietário EMAIS URBANISMO MIRASSOL 126 SPE LTDA		Compromissário VINICIUS FERNANDO DE SOUZA	
CNPJ / CPF 20.095.330/0001-15	Endereço para Correspondência RUA DOS CARVALHOS, 116, , VILA BOA VISTA, CAMPINAS/SP		CEP 13064777
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Logradouro RUA LAUDICEA ZANIN (21)		Telefone	Quadra 32
Bairro MAISPARQUE MIRASSOL		Cadastro 1426100466010000	Lote 22
		Área do Terreno 182,23 m²	
FOTOGRAFIA DO IMÓVEL			
21/10/2022 16:13:58			
			
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO			
Dispositivo Legal Infringido LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. II		Descrição da Infração NAO EXECUTAR A CONSTRUCAO OU A DEQUACAO DA CALCADA E/OU MURETA	
DESCRIÇÃO DA MULTA		AGENTE FISCAL	
Previsão Legal LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 8º, INC. II	Valor R\$ 2357,50	Função - Matrícula FISCAL MUNICIPAL - 105144 0	
INFORMAÇÕES			
<p>- Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para o recolhimento da multa.</p> <p>- Comparecer à área de atendimento do Departamento de Tributos e Fiscalização para solicitar a guia (boleto) para pagamento.</p> <p>- O não recolhimento da presente dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros, multas e correção monetária sobre o valor da dívida, assim como inscrição do crédito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento, conforme disposto na legislação municipal.</p> <p>- Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar defesa.</p> <p>- O presente Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.</p> <p>- Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.</p>			
IDENTIFICAÇÃO			
Nome por Extenso		Data	
_____		____/____/____	